



PROCESSO N.º 822/04

PROTOCOLO N.º 8.235.106-0/04

PARECER N.º 346/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2228/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Adventista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Terra Roxa, mantida pelo Centro Educacional Novos Caminhos.

A Resolução n.º 2504/2001 (cf. fl.10-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Adventista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001 .

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 204/04, o NRE de Toledo informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.197-CEE) e o regimento escolar (cf. fl. 187-CEE), estando ambos em conformidade com a legislação vigente.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (cf. fl.220-CEE) e Parecer n.º 2204/04-CEF/SEED (cf. fl. 227-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Adventista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Toledo, mantida pelo Centro Educacional Novos Caminhos.



PROCESSO N.º 822/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

Adverte-se à mantenedora com relação a irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99 do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.